

AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A TUTELA ANTECIPADA

Por: Monise Fontes Barreto

Com a promulgação da Constituição Federal/88 começaram a surgir entendimentos no sentido de ter o Ministério Público do Trabalho legitimidade para postular Ação Civil Pública no âmbito juslaboral.

O passo decisivo foi dado por Ives Gandra da Silva Martins Filho, ao propor a denominada primeira Ação Civil pública ajuizada ante a Justiça do Trabalho.

Assim, discutiu-se a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, tomando pacífico o entendimento a respeito.

Hodiernamente, temos um sistema integrado entre a Lei de Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor, para a defesa de qualquer interesse coletivo lato sensu.

De outra parte, adota-se a expressão "provimento antecipatório" em sentido amplo, isto é, abrangendo não apenas as liminares previstas na LACP (art. 12) e no CDC (art. 84, § 3º), como, também, os demais tipos de antecipação de tutela insertos no CPC (arts. 273 e 461) e as medidas liminares possíveis nas ações cautelares e, as medidas de urgência decorrentes do poder geral de cautela, tradicionalmente conferido ao juiz.